

7. Sétimo fundamento: a Comissão cometeu vários erros manifestos de apreciação quando adotou a decisão impugnada.
8. Oitavo fundamento: a Comissão ultrapassou as competências que lhe são conferidas quando adotou a decisão impugnada.
9. Nono fundamento: no caso de o Tribunal Geral entender que a Comissão, com a adoção do regulamento impugnado, pode definir por si mesma os requisitos para a classificação ou para o objeto de classificação, ou que não tinha margem para efetuar uma análise de impacto ou uma avaliação proporcionada, os artigos 37.º, n.º 5, 53.º, n.º 1, e 53.º-A do Regulamento n.º 1272/2008 violam o artigo 290.º, n.ºs 1 e 2, do TFUE. Neste caso, será efetivamente contrária ao artigo 290.º TFUE a referência, no regulamento impugnado, ao ato jurídico de base (o Regulamento n.º 1272/2008).

(¹) Regulamento Delegado (UE) 2020/217 da Comissão, de 4 de outubro de 2019, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas e que retifica o referido regulamento (JO 2020, L 44, p. 1).

(²) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO 2008, L 353, p. 1), com última alteração pelo Regulamento (UE) 2019/1243 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que adapta aos artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia uma série de atos jurídicos que preveem a aplicação do procedimento de regulamentação com controlo (JO 2019, L 198, p. 241).

Recurso interposto em 13 de maio de 2020 — Klaus Berthold/EUIPO — Thomann (HB Harley Benton)

(Processo T-284/20)

(2020/C 222/39)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Klaus Berthold Besitzgesellschaft GmbH & Co. KG (Thalhausen, Alemanha) (representante: E. Strauß, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Thomann GmbH (Burgebrach, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca figurativa «HB Harley Benton» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 380 752

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de março de 2020, no processo R 1359/2019-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada e deferir a oposição deduzida contra o registo internacional n.º 1 380 752 na União Europeia para os produtos da classe 25;

— condenar o EUIPO a recusar o registo internacional n.º 1 380 752 na União Europeia para os produtos da classe 25;

- condenar a outra parte nas despesas dos processos no EUIPO e, se for o caso, condenar o recorrido nas despesas do presente processo judicial.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 15 de maio de 2020 — MCM Products/EUIPO — The Nomad Company (NOMAD)

(Processo T-285/20)

(2020/C 222/40)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: MCM Products AG (Zurique, Suíça) (representante: S. Eichhammer, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: The Nomad Company BV (Zevenaar, Países Baixos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «NOMAD» — Marca da União Europeia n.º 1 742 089

Tramitação no EUIPO: Procedimento de cancelamento

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de março de 2020, no processo R 854/2019-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na parte em que se refere aos produtos registados na classe 18; e
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-